



# Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

PLS. 6  
PROC. 909/93

0233

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 20/93

"Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 1º e Parágrafo Único da Lei nº 442, de 22 de agosto de 1983."

**Artigo 1º** – Fica expressamente vedada a concessão de Alvará de funcionamento para casas de diversões eletrônicas "fliperamas" no Município de Barueri, para estabelecimentos que se localizem a uma distância inferior de um raio de 500 m de hospitais, pronto-socorros, templos de quaisquer credos – ou religiões e estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, não havendo – no local nenhum dos fatores acima, deverá ser observada a distância mínima de um raio de 1000m entre uma casa e outra.

**§ 1º** – Os estabelecimentos encontrados em desacordo com esta Lei, não terão – renovados seus Alvarás de funcionamento, os quais sempre que cedidos – deverão constar as eventuais restrições estabelecidas pelo Juízo da Vara de Menores no Município, respeitando o horário de frequência do menor.

**§ 2º** – O disposto neste artigo não se aplica aos shopings-Center.

**Artigo 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 10 de maio de 1993

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MILTON HUMBERTO MELÃO

Presidente

JOSE LINO DA SILVA

Relator

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Membro